



XXVI ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VIII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2018
Cidade Universitária - Caxias do Sul



A NORMATIVIDADE CONSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PIBIC/CNPQ

AUTOR: RAMON DA SILVA SANDI¹
ORIENTADORA: CLEIDE CALGARO²

SIGLA DO PROJETO: CONSTITUCIONALISMO

INTRODUÇÃO: A modernidade iluminista e antropocêntrica trouxe avanços à ciência e à sociedade, mas estabeleceu sintomas facilmente constatáveis, como a devastação ambiental operada a partir do progresso e evolucionismo. Afirma Hobsbawn (2009) que a Revolução Industrial é fruto da concepção de progresso e de seleção natural claramente manifesta na competição do capita, sendo que as constituições ocidentais séculos XVIII e XIX manifestavam esse pensamento através da intangibilidade da liberdade e da propriedade. Durante o século XX, com a industrialização e os graves problemas socioeconômicos dela advindos, gerou-se a percepção da necessidade de atuação da administração pública para com seu povo, havendo tentativas de não somente circunscrever o Estado em delimitações formais e em ações negativas, mas também dá-lo e vinculá-lo à capacidade legal de conferir direitos sociais aos cidadãos, como trabalho, educação e moradia.

OBJETIVO: O estudo da proteção e valor atribuídos ao meio ambiente a partir da normativa constitucional das leis fundamentais em geral.

METODOLOGIA: Emprega-se o método analítico.

DESENVOLVIMENTO: Com a consolidação do Estado Constitucional de Direito, após a Segunda Guerra Mundial, a normativa das constituições passa a irradiar normas balizadoras à vontade geral do povo representada pelo legislativo (FERRAJOLI, 2006, p.437), protegendo os direitos fundamentais da pessoa humana. Concomitante a maior preocupação da tutela dos direitos fundamentais, houve uma maior proteção ao meio ambiente, proteção essa que vincula todo o Estado em suas decisões sociais e econômicas.

CONCLUSÕES: Conclui-se que muitas constituições atribuem demasiado caráter antropocêntrico à proteção do meio ambiente, de modo que a natureza serviria como meio para que muitos direitos fundamentais, tal como a saúde, possam ser concretizados. Entretanto, vê-se nas constituições latino-americanas uma concepção ecocêntrica, em que o meio ambiente é visto como agente de direitos que precisa ser respeitado, direitos esses que advém de sua própria dignidade ambiental.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 20 set. 2017.
- HOBBSAWN, Eric J. A Era das Revoluções. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. O Estado de Direito entre o passado e o futuro. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo; SANTORO, Emilio. (Org.) O estado de direito: história, teoria, crítica. São Paulo: M. Fontes, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang; Fensterseifer, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.



APOIO:



¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de iniciação científica na modalidade PIBIC/CNPQ. Integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

² Pós-Doutora em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Professora e Pesquisadora da Universidade de Caxias do Sul. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.